## GDF SE



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 22/4/2005, publicado no DODF de 25/4/2005, p. 21. Portaria nº 139, de 17/5/2005, publicada no DODF de 19/5/2005, p. 23. Republicada no DODF de 25/5/2005, p. 11.

Parecer nº 83/2005-CEDF Processo nº 030.007913/2003

Interessado: Guiness Instituto de Educação

- Credencia, por cinco anos, a partir de fevereiro de 2004, o Guiness Instituto de Educação, mantido pelo Instituto de Educação Asa Norte Ltda., localizado no Setor de Habitações Coletivas Norte, Entrequadras 212/412, Brasília - Distrito Federal.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil creche e pré-escola para crianças de dois a seis anos de idade e do ensino fundamental de 1ª a 8ª série.
- Dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No dia 21 de novembro de 2003, a representante legal do Instituto de Educação Asa Norte Ltda., Conceição das Graças M. Araújo, mantenedor do Guiness Instituto de Educação, localizado no Setor de Habitações Coletivas Norte, Entrequadras 212/412, Bloco "C", Brasília – DF, protocolou o presente processo solicitando credenciamento da instituição educacional, nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF e autorização de funcionamento para o ensino fundamental – 1ª a 8ª série e para a educação infantil – creche e pré-escola, com atendimento a crianças de 2 a 6 anos de idade.

A instituição educacional é mantida pela pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo administrativo e proprietário da Escola Criança Feliz Ltda., que por sua vez é mantenedora do Instituto de Educação Guiness, localizado na QSA 7, Lotes 15, 17, 19 e 21, Taguatinga – DF, recredenciado pela Secretaria de Estado de Educação, conforme Portaria nº 509-SEDF, de 23 de dezembro de 2002. O Guiness Instituto de Educação começou a funcionar em fevereiro de 2004 (fls. 213), tendo recebido autorização de funcionamento precária pelo prazo de 180 dias, mediante a Ordem de Serviço nº 109-SUBIP/SE, de 23 de dezembro de 2003 (fls. 221).

Conforme determina a Resolução nº 1/2003-CEDF, art. 86, a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP, aprovou, pela Ordem de Serviço nº 136-SUBIP, de 3 de agosto de 2004 (fls. 225), o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental - 1ª a 4ª séries (fl. 196) e 5ª a 8ª séries (fl. 197).

**II** – **ANÁLISE** – Da análise do processo e com base no pronunciamento favorável das técnicas da Gerência de Análise e Instrução Processual da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE (fls. 213 a 222), vale ressaltar o que se segue.

O processo está instruído e documentado segundo as disposições da Resolução nº 1/2003-CEDF, constando dos autos cópia da seguinte documentação: Requerimento (fls. 1); Formulário Proposta (fls. 2 a 4); Justificativa (fls. 5); Contrato Social (fls. 6 a 8); Ata de Fundação do Guiness Instituto de Educação (fls. 9); Avaliação Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira da Empresa (fls. 10); CNPJ (fls. 21); DIF (fls. 22); Planta Baixa (fls. 23 e 24); Calendário Escolar (fls. 129); Regimento Escolar (fls. 131 a 176); Proposta Pedagógica (fls. 177 a 207); Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Técnico-Pedagógico e Administrativo (fls. 208 e 209); Laudo de Vistoria para Escolas Particulares (fls. 211); Contrato



## GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

de Locação de Imóvel Comercial, em vigor até primeiro de março 2008; (fls. 230 a 238); Alvará de Funcionamento renovado em caráter precário com validade até 20 de janeiro de 2006 (fls. 243).

O Laudo da Gerência de Engenharia e Arquitetura declara que "A escola está apta para funcionamento na modalidade de ensino proposta: Ed. Infantil/Ensino Fundamental – 1ª a 8ª séries" (fls. 211).

Segundo as técnicas da SUBIP/SE, o mobiliário, os equipamentos e outros recursos didático-pedagógicos são suficientes e adequados ao nível de educação e ensino e às etapas da educação básica oferecidos (fls. 219).

A relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico especifica que os profissionais da escola são legalmente habilitados para as funções exercidas (fls. 208/209).

As técnicas utilizadas para o registro dos fatos escolares e para a organização do arquivo, conforme consta do relatório da inspeção, às fls. 216 e 217, permitem inferir que a escrituração escolar e o arquivo estão organizados adequadamente e registram a vida escolar do aluno e o funcionamento da instituição educacional.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por cinco anos, a partir de fevereiro de 2004, o **Guiness Instituto de Educação**, localizado no Setor de Habitações Coletivas Norte, Entrequadras 212/412, Bloco "C", Brasília DF, mantido pelo Instituto de Educação Asa Norte Ltda., situado no mesmo endereço;
- b) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 8ª série e da educação infantil creche e pré-escola, com atendimento a crianças de 2 a 6 anos de idade;
- c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a partir de fevereiro de 2004;
- d) determinar aos dirigentes da instituição educacional que providenciem novo Alvará de Funcionamento, antes do término do atual.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de abril de 2005.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 5/4/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal